



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220260612000102



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
18/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe enfrenta um problema significativo de insuficiência de recursos disponíveis para a manutenção regular e eficiente de sua frota de veículos. Isso se deve ao aumento na demanda por serviços que dependem diretamente dessa frota, ao mesmo tempo em que há uma incompatibilidade dos recursos técnicos disponíveis para suporte adequado às operações do município. Conforme indicado no processo administrativo n° 0000220260612000102, tal situação tem impactado a prestação de serviços públicos essenciais, comprometendo o interesse coletivo previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender a essa demanda são severos, podendo resultar na interrupção de serviços críticos, como o transporte escolar e a coleta de resíduos sólidos. A falta de lubrificantes e derivados compromete a operacionalidade da frota, levando a um aumento nos custos de manutenção e um tempo de inatividade inesperado. Tal cenário é incompatível com os objetivos estratégicos da Administração, que visa a continuidade e a melhoria na prestação dos serviços públicos.

Com a contratação proposta, busca-se garantir o abastecimento contínuo de lubrificantes e derivados, assegurando o funcionamento eficaz da frota municipal. Este resultado está em sintonia com os objetivos estabelecidos em instrumentos de planejamento como o Plano Diretor de Transportes e as metas setoriais programadas para atender às necessidades dos cidadãos de São João do Jaguaribe.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA



garantindo a operação eficiente da frota, essencial para atingir os objetivos institucionais delineados, e está plenamente respaldada pela análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Des.Economico Agrop.e M Ambiente	JOEL RAMOS ALVES
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira
Secretaria de Infra-Estrutura	JOEL RAMOS ALVES
Fundo Municipal de Assistencia Social	Nisia Chaves Machado
Fundo Municipal de Assistencia Social	Nisia Chaves Machado
Secretaria da Assistencia Social	Nisia Chaves Machado
F.Nac.de Desenv.da Educ. Basica-FUNDEB	Maria Ivanete Chaves Nogueira
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA
Gabinete do Prefeito	JOEL RAMOS ALVES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a aquisição de lubrificantes e derivados advém da demanda contínua da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Ceará. Esse suprimento é essencial para a manutenção operacional e eficiência dos serviços municipais, impactando diretamente no desempenho das atividades cotidianas. A administração busca garantir a disponibilidade e qualidade dos lubrificantes, objetivando reduzir a insuficiência de insumos e manter a regularidade dos atendimentos, conforme os objetivos estratégicos definidos.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigem que os produtos possuam certificação adequada e atendam aos padrões normativos nacionais, assegurando a compatibilidade com os veículos da frota. Esses critérios técnicos são fundamentais para a longevidade dos equipamentos e para a maximização dos recursos disponíveis, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade delineados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A especificação de métricas objetivas, como a durabilidade dos óleos, é essencial para a verificação do atendimento aos padrões exigidos.

O catálogo eletrônico de padronização não é utilizado nesse processo, pois a análise revelou a inexistência de itens compatíveis com as especificidades locais e técnicas da





frota municipal. Portanto, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, exceto quando houver necessidade justificada tecnicamente, sempre com documentação que elimine percepções de direcionamento inadequado.

Os bens a serem contratados não configuram como de luxo, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente alinhados às necessidades operacionais sem infringir legislações pertinentes ao consumo responsável. Ademais, há exigência implícita de suporte técnico adequado e, quando necessário, a apresentação de amostras, visando a eficácia do fornecimento e a mitigação de custos administrativos desnecessários.

Critérios de sustentabilidade integrarão o processo licitatório, incentivando práticas que reduzam impactos ambientais e promovam o uso de materiais recicláveis. Esses requisitos se adaptam ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, equilibrando os objetivos de qualidade técnica e responsabilidade ambiental. A capacidade técnica e operacional dos fornecedores será cuidadosamente avaliada durante o levantamento de mercado, assegurando que todos os requisitos mínimos sejam atendidos sem comprometer a competitividade.

Em suma, os requisitos definidos estão fundamentalmente respaldados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estritamente alinhados à Lei nº 14.133/2021, e delinham a base técnica para o levantamento de mercado, objetivando identificar a solução que trará mais benefícios à administração pública, conforme orientações do artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de lubrificantes e derivados necessários à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe. Este levantamento visa assegurar a contratação mais vantajosa, econômica e alinhada ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificamo-lo como um bem consumível, dada a descrição da necessidade de "aquisição de lubrificantes e derivados".

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores, cujos resultados indicaram uma faixa de preços entre R\$ 400.000 e R\$ 530.000 para as quantidades necessárias, com prazos de entrega variando entre 15 a 30 dias. Sem identificar empresas, essas cotações apontam prazos e condições de pagamento competitivas. Análises de contratações similares por outros órgãos, como prefeituras de porte semelhante, mostraram valores parecidos e posse de registros de preços em atas vantajosas. Além disso, consultas a fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet confirmaram a adequabilidade desses preços.

Foram identificadas inovações no mercado, tais como a introdução de lubrificantes





biodegradáveis, que, apesar de possuírem faixa de preço ligeiramente superior, oferecem benefícios de sustentabilidade alinhados aos ditames do art. 44 da lei.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a compra direta de lubrificantes de fornecedores locais tradicionalmente utilizados, bem como a adesão a Ata de Registro de Preços, sem juízo sobre os fornecedores. Critérios como custo inicial, custo total de propriedade, prazo de entrega, facilidade de manutenção da frota, e impacto ambiental foram primordiais.

Justifica-se a alternativa de adesão a Ata de Registro de Preços como a mais vantajosa, devido à eficiência econômica representada pela compatibilidade entre preço e prazos, bem como pela possibilidade de vantagens fiscais. Esta escolha garante o melhor custo-benefício conforme os 'Resultados Pretendidos', assegurando continuidade operacional e prática sustentável por meio de lubrificantes biodegradáveis.

Em conclusão, o levantamento de mercado orienta a abordagem pela adesão a Ata de Registro de Preços, recomendando-a como mais eficiente, assegurando competitividade e transparência para a Prefeitura de São João do Jaguaribe, segundo os princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de lubrificantes e derivados para atender às necessidades de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe. Esta solução visa garantir a eficiência e a continuidade operacional dos veículos, assegurando que eles estejam em condições adequadas para prestar serviços essenciais à população. Os lubrificantes e produtos derivados são elementos críticos para o bom funcionamento dos motores e componentes mecânicos, reduzindo o desgaste e prevenindo falhas mecânicas.

A aquisição envolverá a seleção de produtos de qualidade comprovada no mercado, de acordo com os requisitos técnicos definidos previamente no ETP. O levantamento de mercado embasa a escolha dos produtos mediante análise de custo-benefício e compatibilidade com os veículos da frota, integrando-se perfeitamente às rotinas de manutenção existentes. Não serão adquiridos produtos considerados de luxo, cumprindo-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto ao uso racional dos recursos públicos.

O processo de contratação será realizado através de pregão eletrônico, conforme sugestão de modalidade, promovendo ampla concorrência e economicidade, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público. A solução contempla a entrega dos produtos de forma organizada e compatível com o consumo estimado, garantindo a performance ideal dos veículos. Adicionalmente, a contratação não adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), com justificativa para viabilidade econômica do fornecimento único alinhada ao critério de apuração por lote.





Por fim, esta solução atende plenamente à necessidade colocada, promovendo os resultados esperados de otimização do desempenho da frota, reduzindo custos operacionais e prolongando a vida útil dos veículos. A estratégia de contratação proposta é a mais adequada, conforme os dados e fundamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, promovendo, assim, o uso responsável dos recursos disponíveis em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ADITIVO PARA RADIADOR	285,000	Litro
2	ÓLEO LUBRIFICANTE DE DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF - 20L	8,000	Balde
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (GASOLINA) - 01L	580,000	Litro
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 (GASOLINA) - 01L	70,000	Litro
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 30 (GASOLINA)	680,000	Litro
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 (GASOLINA) - 01L	130,000	Litro
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (DIESEL) - 01L	220,000	Litro
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 30 (DIESEL)	450,000	Litro
9	ADITIVO PARA RADIADOR (GASOLINA)	155,000	Litro
10	FLUIDO DE FREIO 930 DOT 4	80,000	Frasco
11	ÓLEO PARA ENGENHAGEM 90	10,000	Litro
12	AGUA DESMINERALIZADA -	480,000	Litro
13	AGENTE ARLA 32 -	64,000	Balde
14	ÓLEO LUBRIFICANTE CÂMBIO 75W80 - 01L	44,000	Litro
15	Agente Redutor de Resíduos, ARLA 32, embalagem de 20l	60,000	Balde
16	Óleo Diferencial 80w90 embalagem 20L	7,000	Balde
17	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF - 20L	68,000	Balde
18	Água desmineralizada	160,000	Litro
19	Fluido de sistema de freio	40,000	Unidade
20	ÓLEO LUBRIFICANTE - 2 TEMPOS	35,000	Frasco
21	ÓLEO PARA ENGENHAGEM 80W - 20L	4,000	Balde
22	ÓLEO PARA ENGENHAGEM 50W - 20L	10,000	Balde
23	ÓLEO LUBRIFICANTE DE DIFERENCIAL 90	20,000	Balde
24	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 - 20L	35,000	Balde
25	ÓLEO PARA ENGENHAGEM S2G 80W - 20L	8,000	Balde
26	ÓLEO PARA ENGENHAGEM 85W 140 - 20L (COM ADITIVO)	16,000	Balde
27	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGEM 140 - 20L	8,000	Balde
28	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGEM - 140	20,000	Litro
29	ÓLEO ENGENHAGEM CÂMBIO 80W90 - BALDE 20L	4,000	Balde





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
30	ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20 (GASOLINA)	40,000	Litro
31	ÓLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS 10W-30	26,000	Unidade
32	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 4 TEMPOS (MOTO) - 01L	110,000	Litro
33	ÓLEO LUBRIFICANTE CAIXA CÂMBIO 90 - BALDE 20L	5,000	Balde
34	ANTI-FERRUGEM	70,000	Frasco
35	FLUIDO DE FREIO 930 DOT 3	60,000	Frasco
36	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 80W - 20L	6,000	Balde
37	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 90 - 20L	21,000	Balde
38	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (DIESEL) - 20L	99,000	Balde

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ADITIVO PARA RADIADOR	285,000	Litro	35,12	10.009,20
2	ÓLEO LUBRIFICANTE DE DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF - 20L	8,000	Balde	820,46	6.563,68
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (GASOLINA) - 01L	580,000	Litro	58,34	33.837,20
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 (GASOLINA) - 01L	70,000	Litro	79,17	5.541,90
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 30 (GASOLINA)	680,000	Litro	68,12	46.321,60
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 (GASOLINA) - 01L	130,000	Litro	51,59	6.706,70
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (DIESEL) - 01L	220,000	Litro	71,26	15.677,20
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 30 (DIESEL)	450,000	Litro	78,13	35.158,50
9	ADITIVO PARA RADIADOR (GASOLINA)	155,000	Litro	25,66	3.977,30
10	FLUIDO DE FREIO 930 DOT 4	80,000	Frasco	70,45	5.636,00
11	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 90	10,000	Litro	56,04	560,40
12	AGUA DESMINERALIZADA -	480,000	Litro	5,16	2.476,80
13	AGENTE ARLA 32 -	64,000	Balde	150,98	9.662,72
14	ÓLEO LUBRIFICANTE CÂMBIO 75W80 - 01L	44,000	Litro	104,30	4.589,20
15	Agente Redutor de Resíduos, ARLA 32, embalagem de 20l	60,000	Balde	139,93	8.395,80
16	Óleo Diferencial 80w90 embalagem 20L	7,000	Balde	1.225,67	8.579,69
17	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF - 20L	68,000	Balde	770,27	52.378,36
18	Água desmineralizada	160,000	Litro	5,16	825,60
19	Fluido de sistema de freio	40,000	Unidade	43,63	1.745,20
20	ÓLEO LUBRIFICANTE - 2 TEMPOS	35,000	Frasco	57,16	2.000,60
21	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 80W - 20L	4,000	Balde	1.030,46	4.121,84



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
22	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 50W - 20L	10,000	Balde	1.004,62	10.046,20
23	ÓLEO LUBRIFICANTE DE DIFERENCIAL 90	20,000	Balde	1.169,96	23.399,20
24	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 - 20L	35,000	Balde	700,23	24.508,05
25	ÓLEO PARA ENGRENAGEM S2G 80W - 20L	8,000	Balde	863,53	6.908,24
26	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 85W 140 - 20L (COM ADITIVO)	16,000	Balde	1.187,72	19.003,52
27	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM 140 - 20L	8,000	Balde	1.076,17	8.609,36
28	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM - 140	20,000	Litro	59,46	1.189,20
29	ÓLEO ENGRENAGEM CÂMBIO 80W90 - BALDE 20L	4,000	Balde	1.179,74	4.718,96
30	ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20 (GASOLINA)	40,000	Litro	79,89	3.195,60
31	ÓLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS 10W-30	26,000	Unidade	57,17	1.486,42
32	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 4 TEMPOS (MOTO) - 01L	110,000	Litro	63,96	7.035,60
33	ÓLEO LUBRIFICANTE CAIXA CÂMBIO 90 - BALDE 20L	5,000	Balde	896,03	4.480,15
34	ANTI-FERRUGEM	70,000	Frasco	34,09	2.386,30
35	FLUIDO DE FREIO 930 DOT 3	60,000	Frasco	54,32	3.259,20
36	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 80W - 20L	6,000	Balde	1.058,86	6.353,16
37	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 90 - 20L	21,000	Balde	916,06	19.237,26
38	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (DIESEL) - 20L	99,000	Balde	871,26	86.254,74

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 496.836,65 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade, conforme previsto no art. 11. A análise da viabilidade do parcelamento é uma exigência do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Assim, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada com base na Seção 4 - Solução como um Todo, sendo prioritários a eficiência e a economicidade conforme art. 5º.

A possibilidade de parcelamento envolve a análise de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo indicou a contratação por lotes, o que orienta a preferência por esta forma. O mercado dispõe de fornecedores





capacitados para partes distintas do objeto, o que amplia a competitividade (art. 11) e permite requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação é vantajosa, especialmente para aproveitar o mercado local e facilitar ganhos logísticos, conforme verificado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas demandadas.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode ser mais adequada conforme art. 40, §3º, pois proporciona economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atende à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A integração nesta modalidade minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, estabelecendo a opção mais segura, principalmente em contextos de obras ou serviços, alinhada ao art. 5º.

No tocante à gestão e fiscalização, a escolha da execução consolidada simplifica os controles contratuais e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, por outro lado, poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas seria acompanhado por um aumento na complexidade administrativa. Essa variação precisa ser considerada dentro das capacidades institucionais, observando sempre os princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final, baseada na análise acima, sugere que a execução integral será a opção mais vantajosa para a Administração. Esta escolha alinha-se perfeitamente com os Resultados Pretendidos na Seção 10, oferecendo economicidade e competitividade em consonância com os arts. 5º e 11, respeitando integralmente os critérios definidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, tais como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um PCA específico para o presente processo administrativo, o que se justifica por demandas imprevistas que não puderam ser planejadas com antecedência ou por possíveis dispensas legais permitidas pelo art. 75 desta Lei. Em consequência, medidas corretivas, como a inclusão desta contratação em revisões futuras do PCA ou a implementação de práticas de gestão de riscos, devem ser adotadas para assegurar plena conformidade com o art. 5º. Dessa forma, o alinhamento parcial da contratação, juntamente com as medidas corretivas propostas, busca garantir resultados vantajosos, aumentar a competitividade (art. 11), e promover transparência e eficiência no planejamento, conforme esperado nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de lubrificantes e derivados para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe incluem, primariamente, a economicidade e a otimização dos recursos institucionais. Fundamentado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, este processo visa alinhar-se aos princípios de eficiência e economicidade através da redução de custos operacionais e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A contratação dará suporte à necessidade pública já identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', e a solução escolhida pretende alcançar resultados como a diminuição dos custos unitários pela otimização do consumo de lubrificantes, redução do desperdício de materiais e maximização da durabilidade operacional dos veículos municipais. Isso será alcançado por meio da pesquisa de mercado realizada, assegurando-se a competitividade e a utilização efetiva do melhor preço disponível, conforme indicado no art. 11.

Os lubrificantes e derivados serão obtidos a preços competitivos, otimizando o uso dos recursos materiais através da redução do desperdício e aumentando a durabilidade dos veículos, minimizando assim o custo total de propriedade. A eficiência será ampliada pela racionalização das tarefas de manutenção da frota, onde a capacitação dos operadores possibilitará um melhor uso e manuseio dos produtos, promovendo assim a redução de retrabalho e horas ociosas. Este planejamento de manutenção é apoiado pela monitoria através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), onde indicadores como a economia percentual sobre preços anteriormente pagos ou a redução de horas de trabalho no processo de manutenção serão utilizados para avaliar o sucesso da contratação e sustentar o relatório final do contrato, conforme aplicável.

A otimização dos recursos financeiros será demonstrada por meio da consolidação de ganhos de escala, possibilitados pela compra planejada e pela correta alocação do orçamento, evitando desperdícios. Esses resultados pretendidos não só justificam o gasto público, mas promovem a eficiência, oferecendo o melhor uso dos recursos em consonância com os objetivos institucionais e previstos no art. 11. Embora nenhuma previsão do Plano de Contratação Anual tenha sido identificada neste processo administrativo, a justificativa técnica ofertada reflete a relevância desta aquisição para a operação e manutenção das atividades veiculares da Prefeitura, otimizando cada recurso disponível à disposição.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios





esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de lubrificantes e derivados para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe considera o alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a economicidade e a eficiência administrativa. A descrição da necessidade identificada revela uma demanda contínua e essencial para o funcionamento adequado da frota, justificando um exame detalhado quanto à modalidade de contratação mais adequada.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma opção vantajosa, dado o caráter repetitivo e a incerteza nos quantitativos exatos que podem ser previstos para a aquisição de lubrificantes. Esta modalidade permite economia de escala e redução nos esforços administrativos, assegurando preços pré-negociados e a possibilidade de entregas fracionadas, o que atende de forma adequada às frequentes reposições necessárias para a manutenção da frota. A falta de um Plano de Contratação Anual não impede a viabilidade do SRP, mas sinaliza a importância de um estruturação planejada para contratações futuras, conforme art. 18, §1º, inciso V, e arts. 82 e 86.

Em contraponto, a contratação tradicional deve ser considerada quando há demandas pontuais, específicas e bem definidas. Para a presente situação, no entanto, a previsibilidade limitada e a variabilidade na utilização dos lubrificantes, aliados à possibilidade de execução eficiente e ágil do SRP, tornam a contratação tradicional menos adequada. A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade econômica evidenciam que o SRP oferece amplas condições de competitividade e economicidade para a administração, conforme previsto no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando sua





capacidade para otimizar recursos, proporcionar agilidade e garantir eficiência e competitividade na aquisição de lubrificantes para a frota, em atendimento ao interesse público e aos resultados pretendidos, segundo os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no estudo técnico preliminar como determina o art. 18, §1º, inciso I. No contexto da contratação de lubrificantes e derivados para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, é essencial analisar se a participação consorciada é viável e vantajosa, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º.

A compatibilidade do objeto com participação consorciada deve ser avaliada detalhadamente. Esse tipo de contratação geralmente não exige a multiplicidade de capacidades ou especialidades técnicas que justificariam a formação de um consórcio, uma vez que se trata de fornecimento contínuo e não complexo, o que a torna potencialmente **incompatível** com a estrutura de consórcios. Adicionalmente, análises no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' devem considerar a eficiência, já que um fornecedor único pode simplificar a execução e fiscalização do contrato em comparação a um consórcio, alinhado ao art. 5º.

O impacto da participação de consórcios na gestão e fiscalização contratual, incluindo a potencial complexidade na coordenação entre consorciados, deve ser comparado à simplicidade e economicidade oferecidas por um único fornecedor. O artigo 15 estabelece que a participação exige compromisso de constituição do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, o que poderia desviar da simplicidade desejada. Além disso, a admissão de consórcios poderia acarretar complicações legais em termos de garantias e segurança jurídica. Os riscos de comprometimento da isonomia entre licitantes e da eficiência na execução também devem ser ponderados, conforme os arts. 5º e 11.

Conforme o exposto e diante das características do objeto em questão, a vedação à participação de consórcios é considerada mais **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica, completamente alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Fundamenta-se esta decisão tecnicamente no estudo técnico preliminar e nas condições definidas pelo art. 15, assegurando que a melhor solução contratual será adotada em respeito aos princípios da legalidade e do interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que a solução proposta para a aquisição de lubrificantes e derivados, destinada à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, esteja devidamente integrada ao planejamento geral da Administração. Tal análise permite identificar oportunidades de economia e padronização, evitando redundâncias e conflitos que poderiam prejudicar a execução contratual. Conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é necessário verificar como outras contratações podem influenciar ou ser influenciadas pela atual demanda, garantindo assim a eficiência e economicidade, princípios fundamentais do art. 5º da referida Lei.

Neste contexto, a análise mostrou que, até o momento, não há contratações passadas ou em andamento que sejam diretamente interdependentes ou correlatas à aquisição de lubrificantes e derivados em termos de aspectos técnicos, logísticos ou operacionais. Essa constatação sugere que não há objeto semelhante que possa ser unificado para otimização de custos ou padronização. Além disso, não foram identificadas necessidades de substituição de contratos atuais, nem de ajustes significativos para uma transição coordenada. Os prazos e especificações técnicas planejados estão isolados de outras contratações programadas, não havendo, portanto, dependências prévias de infraestrutura ou serviços adicionais que influenciem diretamente a presente contratação.

Como resultado da análise, conclui-se que não há requisitos de ajustamento nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação que possam variar devido a contratações correlatas ou interdependentes inexistentes. Este processo pode seguir de forma independente, sem que influencie ou seja influenciado por outras aquisições ou serviços, conforme demonstrado, e em linha com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Consequentemente, não é necessário adotar providências adicionais além daquelas já previstas nas seções da 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de lubrificantes e derivados para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, os potenciais impactos ambientais são principalmente relacionados à geração de resíduos oriundos do descarte inadequado de óleos e embalagens, além do consumo de energia na produção e transporte desses produtos. Tendo como base a descrição da necessidade da contratação e os dados do levantamento de mercado, identifica-se a relevância de promover práticas sustentáveis que contribuam para a redução dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos envolvidos.

Para mitigar as emissões de gases e o uso intensivo de recursos que acontecem desde a fabricação até o uso final, recomenda-se adotar produtos com certificação de eficiência e baixo impacto ambiental, como aqueles com selo Procel A, que garantem menor consumo de energia. Além disso, a prática de logística reversa deverá ser





implementada, especialmente para embalagens e resíduos pós-consumo, assegurando a reciclagem ou destinação adequada desses materiais, o que é fundamental para evitar danos ao meio ambiente.

Propor soluções sustentáveis, como a utilização de lubrificantes biodegradáveis ou reciclados, promove a eficiência energética e a proteção ambiental, conforme as diretrizes de planejamento sustentável (art. 12). Essas práticas deverão ser incorporadas no termo de referência, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, como estabelecido no art. 6º, inciso XXIII. Assim, essas medidas não só atendem às obrigações legais, mas também otimizarão recursos, promovendo a sustentabilidade e eficiência, conforme exigido pelo art. 5º.

Conclui-se que as medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para uma gestão responsável dos impactos ambientais associados à aquisição de lubrificantes e derivados, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório. A adoção dessas práticas estará em total alinhamento com os objetivos de economicidade e sustentabilidade, conforme preconizado pela legislação vigente, especificamente nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de lubrificantes e derivados, visando atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, é considerada viável e vantajosa, refletindo um planejamento atento às particularidades técnicas e econômicas que circundam este processo. Esta análise fundamenta-se nas exigências técnicas, resultantes de uma pesquisa de mercado abrangente, e na avaliação das soluções disponíveis, conforme detalhado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O embasamento técnico foi consolidado a partir das demandas operacionais da frota de veículos municipais, o que garante o fornecimento contínuo e de qualidade, essencial à execução dos serviços públicos. Os argumentos que sustentam a decisão pela viabilidade da contratação incluem dados sólidos sobre as práticas de mercado, soluções tecnológicas atuais e estimativas de quantidade e valor, todos integrados de acordo com os critérios de economicidade e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Legalmente, a fundamentação é respaldada nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 11 da Lei, que estabelecem a adequação das contratações públicas ao interesse público, à eficiência e ao ciclo de vida do objeto. Reforça-se também a importância do planejamento estratégico (art. 40), mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual identificado para esse processo, garantindo total alinhamento com as prioridades municipais e diretrizes de gestão econômica.

A análise dos resultados pretendidos, alicerçados nas expectativas de melhor





aproveitamento dos recursos financeiros e humanos disponíveis, ratifica ainda mais a vantajosidade desta contratação. Ademais, não foram constatadas restrições críticas ou riscos não mitigados que comprometam a execução prevista, exceto a continuidade do monitoramento de inovações de mercado que possam posteriormente justificar ajustes contratuais.

Em conclusão, recomenda-se a efetivação da contratação como uma solução otimizada, tecnicamente fundamentada e juridicamente segura, contribuindo para a continuidade dos serviços de excelência à população. Caso surjam novos dados que necessitem ajustes ou reconsiderações, ações corretivas serão prontamente propostas e implementadas.

São João do Jaguaribe / CE, 18 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA